

44
que não se achando ligados por voto de casti-
dade perpetua, ou obtendo canonicamente
as necessarias dispensas nesse voto, tem pas-
sado a contrahir Matrimonios; por que o
aumento de encargos, e não de meios,
que esse estado trans consiga, não podia
justificar a privação dos abimentos que
a Lei concede aos membros das casas
Religiosas, pelo facto da sua suppres-
são, e incorporação dos seus bens nos
proprios Nacionais. — Uma dou-
trina contraria seria repugnante ao preceito
do Apostolo = Melius est mulere quam viri =
com offensa da Moral, e dos verdadeiros
interesses da Socied. — V. Mag. porer
Determinar o que for mais justo. —
Cromat. Geral da Foz. N.º 27 de julho
de 1843. — Francisco Antonio Lemos da F.
Lemos.

N.º 711 — 27 Dito. — N.º 712

Leitura. — Nos requerimentos inclusos
pretendem M.º Rodrigues de Sousa, e M.º
da Varas, que se lhe conceda a Reg. Com-
missão, para que o Cabido da C. de Coimbra

thes para agora? uma terra, cita junto a Capella
da Povoa das Loubas, pertencente ao mesmo
Cabido; offerecendo aquelle outo, e este nove al-
queires de trigo, em quanto que a mesma
terra nas proxim. p. o Luthorio actualmente
mais de quatro dos ditos alqueires em
que anda arrendada. — Sendo por
tanto vantajoso semelhante contracto, mas
so' pelo augmento da renda, mas ainda
pela cultura imprudente, parece-me
que os Supp.^{es} poderao obter a graça que
solicitam, guardando-se porém a solen-
m. do Thes. publico, afim de que
seja adjudicada a quem maior foro offe-
cer, ou offerecer. — V. May. prox.
Determinar-se o que houver por bem.
Prouva. Geral da F. d. d. 27 de
Julho de 1832. — Thom. Antonio Fer-
nandes da S. Corrao.

L. — 2. Agosto. — N. 113.

Senhora. — Achando-se determinado nos
Art. 4.º do Tit. 2.º do Dec. de 17 de Maio
de 1832, que a todas as Religiosas das Ihas
dos Açores, quer sejam das Mosteiras, quer